



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI Nº 19.04.5466.0031289/2026-86

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília-DF, no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

O **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, com sede em Brasília-DF, no endereço SGAS quadra 605, conjunto A, CEP: 70.200-904, inscrito no CNPJ nº 00.330.845/0001-45, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **RODRIGO DE SOUSA SOARES** eleito pelo Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE e empossado em 10 de abril de 2023, e por seu Diretor Técnico, **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**, designado nos termos do Estatuto da entidade, daqui por diante designado simplesmente **SEBRAE**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estabelecer mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção da Cultura da Integridade e Educação Empreendedora, voltadas para estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio por meio de soluções modulares, que contemplam a difusão dos conceitos de cidadania plena, formação de valores e virtudes e de educação para a integridade, tendo em vista o que consta do Processo n. 19.04.5466.0031289/2026-86 e em observância, no que couber, às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a criação de percursos formativos destinados ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, a partir das soluções já existentes do Projeto Na Moral e contextualizadas no escopo da Educação Empreendedora do Sebrae; e a oferta de soluções integrais e/ou em módulos dentro do JEPP da Educação Empreendedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) preservar o sigilo sobre o ambiente e a confidencialidade, integridade e a disponibilidade das informações obtidas na vigência da relação com o Sebrae, mesmo após o fim;
- n) informar imediatamente à Unidade gestora deste Convênio e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do Sebrae;
- o) agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

1. Apresentar soluções do Projeto Na Moral para Ensino Fundamental e Médio que estejam alinhadas com os pilares da Educação Empreendedora e à cultura da inovação, contendo descrições, cargas-horárias e principais demandas.
2. Classificar as soluções de acordo com os critérios: prontas para serem compartilhadas, que necessitam de adaptação e que precisam ser criadas;
3. Selecionar e construir o percurso formativo; e

4. Elaborar conteúdos e fichas técnicas para as soluções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEBRAE:

1. Classificar as soluções de acordo com os critérios: prontas para serem compartilhadas, que necessitam de adaptação e que precisam ser criadas;
2. Selecionar e construir o percurso formativo;
3. Elaborar conteúdos e fichas técnicas para as soluções;
4. Compartilhar conteúdos por meio de piloto a ser realizado no Distrito Federal; e
5. Informar aos Sebraes/UFs sobre as novas soluções.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se

igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a cumprir rigorosamente a legislação anticorrupção vigente, com base na ética, legalidade e integridade, observando os dispositivos legais do MPDFT e o Código de Ética do Sistema Sebrae.

Subcláusula primeira. Os partícipes declaram expressamente que repudia práticas ilícitas e compromete-se a não realizar, permitir ou tolerar qualquer ato de corrupção, fraude ou conduta que possa afetar a imagem, os valores ou o patrimônio dos partícipes.

Subcláusula segunda. É vedado, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, solicitar ou aceitar vantagem indevida, de qualquer natureza, relacionada à execução deste convênio.

Subcláusula terceira. O partícipe deverá comunicar imediatamente ao outro partícipe qualquer envolvimento próprio ou de seus representantes em investigações, ações judiciais ou administrativas que envolvam atos ilícitos, mesmo que ainda não tornados públicos.

Subcláusula quarta. Qualquer indício de irregularidade deverá ser reportado ao canal de denúncias dos respectivos partícipes, inclusive quando envolver colaboradores da instituição.

Subcláusula quinta. Situações de conflito de interesses, reais ou aparentes, deverão ser comunicadas de imediato à gestão do convênio, resguardando a transparência e a imparcialidade da relação jurídica.

Subcláusula sexta. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão da parceria e aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula única. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MPDFT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única. Toda e qualquer publicidade, anúncios e divulgações de caráter público a serem feitas por quaisquer das Partícipes, seus empregados, subcontratadas, empregados, autônomos, diretores, administradores ou representantes, relacionadas com este Acordo exclusivamente interno de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PLANO DE TRABALHO**Acordo de Cooperação Técnica****SEBRAE e MPDFT****Nome do Projeto:**

Na Moral: Cultura da Integridade e Educação Empreendedora

1. Partícipes**PARTICIPE 1:** Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

CNPJ/MF nº 26.989.715/0002-93

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70091-900

DDD/Fone: 61-33439787

Nome do responsável: Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

CPF: 692.283.531-04

E-mail: ssa@mpdft.mp.br

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça do MPDFT

PARTICIPE 2: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

CNPJ: 00.330.845/0001-45

Endereço: SGAS quadra 605, conjunto A

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.200-904

DDD/Fone:

Nome do responsável: Décio Nery de Lima

CPF: 388.582.409-44

E-mail: decio.lima@sebrae.com.br

Cargo/função: Diretor Presidente

Nome do responsável: Bruno Quick Lourenço de Lima

CPF: 519.123.336-00

E-mail: bruno.quick@sebrae.com.br

Cargo/função: Diretor Técnico

2. Nome do Projeto

Na Moral: Cultura da Integridade e Educação Empreendedora

3. Identificação dos responsáveis pelo projeto

No âmbito do MPDFT, as responsáveis pelo acompanhamento do projeto serão Luciana Asper y Valdés e Suliane Beatriz Rauber.

No âmbito do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, a unidade responsável pelo acompanhamento do projeto será a Unidade de Educação Empreendedora.

4. Prazo de vigência

De maio de 2026 a maio de 2029.

5. Público-alvo/usuário final

Estudantes e profissionais da educação do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

6. Objetivo Geral

Estabelecer mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção da Cultura da Integridade e Educação Empreendedora, voltadas para estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio por meio de soluções modulares, que contemplam a difusão dos conceitos de cidadania plena, formação de valores e virtudes e de educação para a integridade. Como efeito das ações no público alvo destacam-se: desenvolvimento de mentalidade empreendedora que permita a realização de melhores escolhas; mudança de comportamento para eliminar práticas antiéticas; conscientização sobre as vantagens de adotar comportamento ético, respeitar o que é coletivo, observar e proteger leis e fomentar estratégias de participação no controle social; formação de pensamento crítico sobre os efeitos da corrupção e sua relação com as pequenas escolhas do cotidiano; desenvolvimento da autorresponsabilidade e sentimento de protagonismo e de poder individual na construção de uma sociedade justa para as próximas gerações. Estão previstos nesse Convênio a criação de percursos formativos para Ensino Fundamental e Ensino Médio a partir das soluções já existentes do Na Moral e contextualizadas no escopo da Educação Empreendedora do Sebrae; a oferta das soluções na íntegra e como módulo dentro do JEPP, carro-chefe da Educação Empreendedora; e a realização de um piloto no Distrito Federal. Além disso, as soluções deverão trazer conteúdo de inovação como games, jogos, vídeos, entre outros recursos que possam atrair o público infantil e juvenil.

7. Vínculo com a estratégia do Sistema Sebrae/Objetivo estratégico

Este projeto está vinculado com a missão A do Sebrae que prevê que “as competências empreendedoras serão estimuladas em toda a sociedade e culturalmente valorizadas”, com destaque para o objetivo “preparar pessoas em métodos de gestão contemporânea e atitude empreendedora para estarem aptas à transformação em sua vida e seu ambiente” e com a missão B, que prevê que “as instâncias públicas, privadas e sociais trabalharão em parceria como agentes transformadores nas suas respectivas esferas constituindo uma governança integrada e colaborativa” com destaque para o objetivo “tornar o empreendedorismo prioridade em políticas de Estado”.

Em relação ao MPDFT, essa iniciativa alinha-se com a missão de “promover a justiça, a democracia, a cidadania e a dignidade humana, atuando para transformar em realidade os direitos da sociedade do Distrito Federal e dos Territórios”.

8. Justificativa

O sistema educacional brasileiro enfrenta problemas históricos e estruturais que comprometem seu desenvolvimento e impactam diretamente o futuro das novas gerações. A crise ética da sociedade, a desigualdade de oportunidades, a violência nas escolas e a falta de infraestrutura adequada são desafios persistentes que afetam a qualidade do ensino e a formação dos alunos. Nesse contexto, a promoção das competências empreendedoras e a educação para integridade é uma oportunidade de transformar significativamente a formação das novas gerações. A educação para a integridade visa não apenas combater práticas antiéticas, mas também formar cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, conceitos amplamente alinhados à Educação Empreendedora. Ao incorporar valores como honestidade, respeito, justiça e empatia no ambiente escolar, é possível criar uma cultura de integridade que se estende para além dos muros da escola, influenciando positivamente as comunidades e a sociedade como um todo.

Educar crianças e jovens para a integridade, ao mesmo tempo em que os formamos para compreender a importância de suas escolhas individuais para construir os círculos virtuosos que rompem os elos da corrupção, é uma estratégia essencial, que precisa ser intencional, para promover uma transformação efetiva na sociedade, na medida em que essas crianças e jovens serão os agentes públicos, empresários, gestores e controladores do futuro - e, sendo intolerantes à corrupção, acabarão por barrá-la antes que se materialize e contamine outros setores, adoecendo a sociedade como um todo.

Diante desse cenário, a implantação do projeto "Na Moral: Cultura da Integridade e Educação empreendedora" nas escolas brasileiras, uma parceria entre o Sebrae Nacional e o MPDFT, visa desenvolver ações conjuntas que criem soluções modulares para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, integrando metodologia já desenvolvida pelo MPDFT ("Na Moral") com as Competências Empreendedoras, promovidas pelo Sebrae.

A metodologia desenvolvida pelo MPDFT ("Na Moral") foi criada em 2019 para levar às escolas públicas do Distrito Federal vivências de integridade, com o objetivo de desenvolver os potenciais de crianças e adolescentes para construir uma nova cultura, pautada pela autorresponsabilidade, pela ética e pela compreensão do poder das pequenas escolhas para interromper o ciclo da corrupção. Sua essência está em resgatar valores e virtudes que serão usados para solidificar os pilares de sustentação da sociedade, atuando preventivamente no combate à corrupção. Seu objetivo é promover iniciativas de caráter preventivo que tragam reflexão e provoquem mudança comportamental na sociedade, investindo na formação de capitais morais sólidos e no desenvolvimento de habilidades e competências individuais e coletivas para que cada cidadão possa assumir o seu papel na ruptura dos elos da corrupção.

O projeto prevê a abordagem da Integridade em 3 pilares: individual (eu comigo), coletiva (eu com os outros) e altruísta (eu no mundo). Seu maior diferencial é apresentar aos estudantes, de maneira lúdica e construtiva, um panorama em que a corrupção não é apenas uma questão de "quanto", mas de "o quê". A pessoa que fica com o troco a mais, por exemplo, tem um comportamento danoso, assim como o político que desvia milhões, embora o senso comum muitas vezes não reflita esta realidade, talvez por apostar que "ninguém foi prejudicado", por exemplo. Por isso, ao oportunizar a visão de que os atos de corrupção estão presentes em muitas de nossas ações irrefletidas, e em tantas outras pequenas ações desonestas já incorporadas ao nosso cotidiano, o projeto impacta os jovens, que desenvolvem uma noção acurada de causa x efeito, refletindo sobre se suas ações estão de acordo com os valores que defendem e com o mundo que desejam para si mesmos.

Por outro lado, o desenvolvimento de Competências Empreendedoras busca a formação cidadã, que está sustentada em pilares éticos, o que demonstra total sinergia entre as iniciativas. O empreendedor é, acima de tudo, um protagonista, que, diante de

desafios e oportunidades, não apenas transforma sua própria realidade, mas também impacta positivamente o ambiente ao seu redor. Mais do que abrir negócios, empreender é uma atitude, uma forma de pensar e agir com criatividade, resiliência, responsabilidade e propósito. Preparar pessoas com essa mentalidade desde a educação formal é essencial para consolidar o empreendedorismo como uma escolha consciente e uma oportunidade real de crescimento, tanto pessoal quanto coletivo.

O SEBRAE é pioneiro em empreendedorismo e no desenvolvimento das competências empreendedoras na educação, possuindo o programa de Educação Empreendedora, uma abordagem constituída como Programa Nacional em 2013 e hoje chamado de Programa Nacional Educação que Transforma. Seu objetivo é tornar a Educação Empreendedora acessível a estudantes e profissionais da educação de todo o Brasil, tendo como pilar a formação cidadã, por meio do desenvolvimento de competências empreendedoras que favorecem a construção de projetos de vida, formando protagonistas da transformação da sua realidade e do seu ambiente

O Programa está estruturado em três temas indutores que norteiam a implementação dessa estratégia, a saber:

Articulação, Parcerias e Mobilização de Redes: considera desenvolver ações estruturadas com parceiros estratégicos, especialmente do poder público e de inovação, para a promoção de políticas públicas e de relacionamento institucional que favoreça a ambiência necessária para a implementação da agenda de Educação Empreendedora por todo o país, defendendo o Sebrae como o protagonista dessa pauta no Brasil.

Interação Indireta: considera as iniciativas que contemplam diferentes etapas até chegar no atendimento direto ao estudante, envolvendo a atuação a partir das lideranças em educação, com os agentes de educação empreendedora e com os demais atores para que, de forma estruturada, seja possível atender o estudante.

Interação Direta: considera iniciativas ofertadas sem intermediário, que levam os estudantes ao acesso ou consumo de soluções, conteúdos e/ou interações voltadas para sensibilização, desenvolvimento e reconhecimento, de forma espontânea ou estimulada.

Para que a implementação dessa abordagem seja possível, são realizadas diferentes iniciativas, como a realização de desafios e olimpíadas, com o objetivo de estimular o interesse pelo conhecimento, desenvolver habilidades cognitivas e socioemocionais, identificar e valorizar talentos, aprimorar o ensino e a aprendizagem, e fomentar o protagonismo estudantil. Além disso, são realizadas iniciativas de mobilização, sensibilização, formação e reconhecimento do público em eventos, premiações, cursos, palestras, conteúdos e outras soluções que abordam a temática da Educação Empreendedora, entendendo-a como um dos mecanismos de transformação mais importantes da cultura de um país.

Nesse sentido, este projeto justifica-se pela necessidade de:

1. Equipar os estudantes com atitudes cidadãs para que possam se adaptar, criar seus projetos de vida e prosperar em um mundo em constante transformação.
2. Desenvolver Competências Essenciais, fomentando habilidades como resolução de problemas, pensamento crítico e criatividade.
3. Fomentar a Integridade por meio de iniciativas capazes de transformar o ecossistema corrupto em um ecossistema fundado em probidade, honestidade, responsabilidade, respeito, cidadania, empatia e justiça.
4. Promover a cidadania por meio de iniciativas com caráter preventivo à corrupção.

O projeto de interesse comum visa à capacitação dos alunos, professores e demais profissionais que atuam no Ensino Fundamental e Ensino Médio para o desenvolvimento da educação para integridade e das competências empreendedoras. A participação no projeto favorece o fortalecimento de parcerias estratégicas com outros atores públicos e privados. Essas parcerias potencializam os resultados das ações de apoio à educação empreendedora, criando uma rede colaborativa que potencializa os impactos positivos na sociedade.

9. Especificação da Demanda

- Selecionar as soluções apresentadas pelo projeto Na Moral para Ensino Fundamental e Ensino Médio e que estejam alinhadas com os pilares da Educação Empreendedora e à cultura da inovação.
- Classificar as soluções em: Soluções prontas para serem compartilhadas, Soluções que necessitam de adaptação e Soluções que precisam ser criadas.
- Construir o percurso formativo das soluções, bem como os conteúdos de cada percurso, e elaborar as fichas técnicas.
- Disponibilizar o conteúdo das soluções em ambiente virtual da Educação Empreendedora do Sebrae.
- Oferta das soluções em um piloto com o Sebrae Distrito Federal.

Resultados Esperados

	Indicador	Meta*	Prazo
1	Disponibilizar conteúdo e material didático para formação de estudantes de Ensino Fundamental e Ensino Médio e profissionais da educação na metodologia do projeto Na Moral: Cultura da Integridade e Educação Empreendedora.	Percurso formativo e conteúdo para cada etapa do Ensino Fundamental e Ensino Médio	até dezembro de 2026
2	Ofertar conteúdo por meio de piloto no Distrito Federal.	Realizar piloto no DF	de março a dezembro de 2027
3	Ampliação da oferta para os estados.	Informar às UFs sobre as novas soluções	a partir de janeiro de 2028

Os resultados propostos no âmbito desta cooperação estão aderentes às metas definidas pelo Programa Educação que Transforma. Assim, as ofertas das soluções existentes, ou que venham a ser desenvolvidas, serão disponibilizadas e consumidas nos canais de atendimento do Sebrae.

11. Quadro de ações e distribuição de responsabilidades

Ação	Descrição	Meta	Responsável		Prazo
			SEBRAE	MPDFT	
Apresentação das soluções do Ensino Fundamental e Médio	Apresentação das soluções com descrição, carga-horária e principais demandas.	Apresentar as soluções		X	até junho 2026
Classificar as soluções	Classificar de acordo com os critérios:	Analisar as soluções	X	X	

	prontas para serem compartilhadas, que necessitam de adaptação e que precisam ser criadas.	disponíveis			
Selecionar e construir o percurso formativo	Selecionar as soluções com maior aderência à Educação Empreendedora e construir o percurso formativo das soluções de acordo com sua classificação	1 Percurso Formativo para todo Ensino Médio com 12 Unidades Curriculares (4 por ano) 1 para cada etapa do JEPP	X	X	até dezembro 2026
Elaborar conteúdos e fichas técnicas	Elaborar conteúdos e fichas técnicas para as soluções.	Conteúdos e fichas técnicas	X	X	
Oferta das soluções	Compartilhar os conteúdos por meio de piloto no DF.	Realizar piloto no DF	X		de março a dezembro 2027
Ampliação da oferta	Informar às UFs sobre as novas soluções.	Comunicação formal aos demais SEBRAE UF's	X		a partir de janeiro de 2028

12. Declaração sobre as contratações necessárias para execução das ações

As contratações necessárias para a execução das respectivas ações contidas nesse acordo serão de responsabilidade dos respectivos partícipes do projeto, que deverão observar os respectivos normativos próprios.

13. Destinação de propriedade de bens produzidos/adquiridos

O projeto não se destina à produção de bens ou serviços sobre os quais recaia direito de propriedade exclusiva. Os materiais produzidos terão registro de autoria conjunta das instituições Sebrae e Na Moral/MPDFT, além de registro de ISSN (Identificador Internacional de Publicações Seriadas). Posteriormente, esses materiais serão de domínio público e disponibilizados gratuitamente a todos os professores e facilitadores interessados em aplicar as soluções propostas. Toda a produção será considerada propriedade das partes envolvidas no convênio.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Bruno Quick Lourenço de Lima

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 18:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 05/05/2026, às 17:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3435101** e o código CRC **876E7AF1**.
